



**PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO**

**I – EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Plano de Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta aos Requerimentos nº 011/2022; nº 012/2022; nº 014/2022, de autoria do Vereador Junior do Povo e ao Requerimento nº 017/2022, de autoria do Vereador Professor Nonato.

**Item 2:** Ofício nº 001/2022, do Conselho Municipal de Educação, requerendo atenção especial às matérias que se referem ao reconhecimento da importância das políticas de atenção à História e Cultura Afro-Brasileira, Indígena e Comunidades Quilombolas.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**II – ORDEM DO DIA:**

**Item 1:** Parecer nº 029/2022, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Altaneira a firmar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, na forma que especifica e dá outras providências.

**Item 2:** Parecer nº 030/2022, referente ao Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação do piso salarial de agente comunitário da saúde e dos agentes de controle de endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.



## PLANO DE ATIVIDADES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTANEIRA

- ❖ **1 - REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 011, REQUERIDO PELO VEREADOR JÚNIOR DO POVO ONDE:** “SOLICITA QUE CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO SEJA REESTRUTURADO E PASSE A FUNCIONAR NO PRÉDIO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA NA RUA JOSE PIO DE OLIVEIRA, CENTRO.”

Compreendendo-se a importância do reestabelecimento das atividades do CEO, foi realizada vistoria no prédio supracitado. Entende-se que pela estrutura física, o prédio onde antes funcionava o centro de fisioterapia adequa-se melhor as necessidades de uma Unidade Básica de Saúde, uma vez que possui área coberta para a espera dos Pacientes, banheiros e ambos os consultórios de Enfermagem e médico, salas para atendimento odontológico, digitação, para cadastros dos ACS e sala de Vacinas. Desta forma, optou-se por transferir a Unidade Básica de Saúde da Família I -Isídio Soares para o prédio da Rua Jose Pio de Oliveira e estabelecer o Centro De Especialidades Odontológicas no estabelecimento da rua João Gonçalves, tendo em vista que suas atividades são de cunho mais especializado. Realizando as devidas adequações e manutenções, pretende-se reestabelecer as atividades do CEO até o final do mês de setembro.

- ❖ **2 - REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 012, REQUERIDO PELO VEREADOR JÚNIOR DO POVO ONDE:** “ SOLICITA POLITICAS PÚBLICAS ASSISTENCIAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL TAIS COMO: ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA, PSICÓLOGOS, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, EDUCADOR FÍSICO E FONODIÓLOGO, PSICÓLOGOS, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, EDUCADOR FÍSICO E FONOAUDIÓLOGO, QUE SÃO OFERTADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO SEJAM LEVADAS ATÉ AS COMUNIDADES DO TABOLEIRO, CÓRREGO, TABOQUINHA, SERRA DO VALÉRIO, CHAPADA DOS ROMEIROS, CACHIMBO, SAMAMBAIA E DISTRITO DO SÃO ROMÃO.”

A oferta destes serviços está intrinsicamente ligada aos recursos humanos que compõem a equipe multiprofissional. Neste tocante, aguarda-se realização de processo seletivo para ampliação dos atendimentos. Após contratação de profissionais, planeja-se levar serviços de fisioterapia, psicologia, assistência social, quinzenalmente para as áreas rurais do município. Entende-se que demais

especialidades terão atendimentos centralizados no município conforme demanda.

- ❖ 3 – **REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 014, REQUERIDO PELO VEREADOR JÚNIOR DO POVO ONDE:** “SOLICITA POLÍTICA PÚBLICA ASSISTENCIAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO SEJA RETORNADA NO MUNICÍPIO.”

Vide item 1.

- ❖ 4 - – **REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 017, REQUERIDO PELO VEREADOR NONATO ONDE:** “SOLICITA REFORMA NO POSTO DE SAÚDE DA SERRA DO VALÉRIO”

A reforma deste estabelecimento de saúde já se encontra em processo licitatório.



---

**Márcia Moura Evangelista**  
Secretária Municipal de Saúde



Município de Altaneira  
Secretaria de Educação  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Ofício 001/2022**

Altaneira(CE)., em 04 de Agosto de 2022

Ilmo Sr - Presidente da Câmara Municipal de Altaneira  
**FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº 136/2022**

Data: 05 / 08 / 2022

Prezado Senhor,

  
\_\_\_\_\_  
Servido Responsável

O presidente do Conselho Municipal de Educação de Altaneira(CMEA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 709/2017, que cria o Conselho Autônomo normativo, dirige-se a Esta Augusta Casa Legislativa para salientar o que se segue:

Como impulsionador do fomento ao desenvolvimento da educação e cultura em nosso município como conselho mobilizador, requerem atenção especial às matérias que se referem ao reconhecimento da importância das políticas de atenção à História e Cultura Afro-Brasileira, Indígena e Comunidades Quilombolas.

Que a mesa da Casa, possa pautar importante material voltado para estas pautas e já protocolados e acrescente outros mais;

Todas essas questões urgentes se pautam por força do Art 205 CF88 que estimula a formação para a cidadania, Art 26 A da LDB; Lei 10.639/03 que institui obrigatoriedade do Ensino de História Afro-Brasileira nas escolas públicas e enriqueceu o debate sobre as questões étnico-raciais para criar diretrizes para a educação das Relações Étnico-Raciais.

Por Estes Termos.

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

  
**JOSE EVANTUIL DE SOUSA**

**Presidente CME**



Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUC

Ofício Circular Nº 0021/2022/CAOEDUC/MPCE

Fortaleza, 01 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação

ASSUNTO: SAJ-MP Nº: 09.2022.00022602-2. Diagnóstico sobre a implementação e o monitoramento das diretrizes da educação para as relações étnico-raciais e do dever de inserção nos currículos do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

1. O **art. 205, caput, da CF/88**, ao fixar como objetivo da educação nacional a formação para a cidadania, deve ser interpretado como um mandamento para preparar crianças e adolescentes para o exercício de uma visão de cidadania que valorize e respeite a diversidade étnico-racial que compõe o Brasil, concepção de educação que se expressa formalmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a qual estabelece, no art. 3º, XII, como princípio do ensino no país construir uma educação que promova a “consideração com a diversidade étnico-racial”.
2. Para avançar nesse sentido, o **artigo 26-A** foi inserido na **Lei 9.394/96** (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), instituído pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, tornando **obrigatório nos estabelecimentos de Ensino Médio e Fundamental, públicos e privados, o ensino sobre História e cultura afro-brasileira e indígena.**
3. Ademais, o Conselho Nacional de Educação, por meio da **Resolução CNE/CP nº 01/2004** e do **Parecer CNE/CEB nº 14/2015**, enriqueceu o debate sobre a questão étnico-racial na educação ao estabelecer as **Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-raciais (ERER)**, processo que tem como objetivo a: “[...] divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade”.

## Altaneira é o primeiro município do cariri a contar com plano de combate ao racismo e de promoção da equidade

Nicolau Neto - sábado, agosto 07, 2021



Professor Nicolau Neto durante fala sobre o papel da escola na construção de uma educação antirracista na trajetória pedagógica em Altaneira, em 03/08/21. (FOTO/ João Alves).

Por Valéria Rodrigues, Colunista

Nos dia 13 e 26 de maio, mês em que as atenções se voltaram para relembrar e debater os 133 anos da abolição inconclusa da escravização no Brasil, ocorreu no município de Altaneira, no cariri cearense, e no formato remoto, a apresentação do **Plano de Combate ao Racismo e de Promoção da Equidade**. A ação partiu do professor, fundador e editor deste blog, Nicolau Neto.

No dia 13 a ação se deu junto às secretarias de governo, de educação, de cultura, além de contar com a participação de diretores/as e coordenadores/as das escolas no município, de formadores/as educacionais e de representantes do Sindicato dos Servidores Municipais (Sinsema). Já no dia 26 a apresentação foi para o poder legislativo.

Nas duas oportunidades, Nicolau Neto destacou que o documento foi construído entre agosto e setembro de 2020, mas que não era o fim. O momento era para que com as discussões fossem apresentadas novas propostas visando sua

NICOLAU NETO



Fundador e editor do Blog Negro Nicolau. Prof. de História na Rede Estadual de Ensino do Ceará. Colunista do site Intelectual Orgânico e ativista d direitos humanos.

NOSSAS REDES SOCIAIS



NEGRER URCA



10 ANOS DO BLOG



Articular e, ou, firmar parcerias com universidades da região visando a formação de uma banca de heteroidentificação voltada para avaliar os pedidos de cota nos concursos públicos;

Criação, através de lei, do Estatuto Municipal da Equidade Racial que adotará os parâmetros do Estatuto da Igualdade Racial do Governo Federal aprovado em 2010;

Elaboração e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Educação de programas de formação sobre relações étnico-raciais em todas as instituições de ensino envolvendo toda a comunidade escolar;

Desenvolvimento pelas Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Assistência Social de editais voltados para à promoção da Equidade Racial e de Gênero no município;

Implementação de Conferências Municipais de Combate ao Racismo Estrutural. Estas serão realizadas a cada dois anos.

Criação do Fórum Municipal da Diversidade;

Criação do Fundo Municipal para o desenvolvimento de políticas públicas afirmativas;

Criação de um Departamento de Enfrentamento ao Racismo e em prol da Equidade racial (na Secretaria de Cultura ou de Educação).

Para ter acesso ao Plano completo encaminhe mensagem para o correio eletrônico: [nicolauhistoria@gmail.com](mailto:nicolauhistoria@gmail.com)

Tags [Altaneira](#) [Coluna de Valéria](#) [Plano de Combate ao Racismo](#)



IDENTIDADE 85



PROJETO ARCA



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE BASE



PARECER Nº 029/2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTANEIRA A FIRMAR TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO, ACORDO DE COOPERAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº 022/2022 de autoria do Poder Executivo.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 033/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, obter autorização para que o Município de Altaneira possa firmar convênios e/ou termos de parcerias com entidades sem fins lucrativos na sede do Município.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 022/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 09 de Agosto de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator



PARECER Nº 030/2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº 023/2022 de autoria do Poder Executivo.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 034/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, atender os ditames legais expressamente inclusos na Emenda Constitucional de nº 120/2022, a qual fixa e dispõe sobre o novo piso salarial da categoria.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 023/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 09 de Agosto de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator